



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
10, 8, 06
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
9504-509 PONTA DELGADA
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: CAPAT
Para parecer até, 22, 6, 06
10, 8, 06
O Presidente,
Sua referência Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2006-491

Data
2006.05.08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS OS TERRENOS ENVOLVENTES AO AEROPORTO DE SANTA MARIA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

PL/ O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado
/IP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1375 Proc. Nº 102
Data: 06, 05, 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta Dec. Leg. Regional
Ass.: Sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao aeroporto de Santa Maria.
Entrada nº 18 / 2006 de 06 / 05 / 09
Arquivo nº 102
O Responsável,
Galante
LEGISLAÇÃO

AA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS OS TERRENOS ENVOLVENTES AO
AEROPORTO DE SANTA MARIA**

Na Região Autónoma dos Açores a eliminação ou redução efectiva das desvantagens estruturais existentes está dependente do esforço de promoção do investimento, como factor de valorização das potencialidades económicas, do crescimento sustentado da economia local e do reforço da coesão económica e social;

Considerando que nas áreas a que dizem respeito o presente diploma, será implementado um conjunto de infra-estruturas essenciais ao desenvolvimento da Ilha de Santa Maria;

Considerando, ainda, que se mostra conveniente e urgente que sejam decretadas medidas preventivas para a referida zona, por forma a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades à futura execução de tais infra-estruturas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

- (a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas destinadas nas áreas envolventes ao aeroporto de Santa Maria, destinadas à implementação de infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento desta Ilha.

Artigo 2.º
Âmbito

A zona referida no artigo anterior é definida pela área assinalada nas plantas anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante, num total de 660,65 hectares.

Artigo 3.º
Sujeição a medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria do Ordenamento do Território, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática, na área definida nas plantas anexas a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;

- (a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;

- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º
Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º
Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria do Ordenamento do Território, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria,
em 4 de Maio de 2006

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

Planta do Aeroporto de Santa Maria e áreas desafectadas do domínio público aeroportuário

	hectares
Total	660,65
Desafectações	165,951
FAP 1	54,6
FAP 2	28,3
Zona Franca 1	25
Zona Franca 2	33,6
Karting	2,33
Clube Asas do Atlântico	2,7
Hotel	1,83
CTT	0,035
Ermida	0,45
EDA	0,55
Armazém frigorífico	0,156
Aquartelamento	5,2
Cooperativa de habitação	5,1
Campo de futebol	6,1
Total remanescente (ANA, SA):	494,699

